

DESPACHO Nº: 22-2024

Data: 2024-08-05

O Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica, estabelece no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação atual, que as instalações elétricas dos pontos de carregamento, incluindo alterações às instalações existentes, ficam sujeitas a aprovação nos termos da legislação aplicável.

O Regime das instalações Elétricas Particulares, estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto, que devem ser elaborados modelos e procedimentos técnicos tendo em vista a harmonização da atuação dos profissionais e o respeito pelas normas regulamentares e regras técnicas aplicáveis.

Nestes termos e face à evolução da rede de pontos de carregamento de veículos elétricos acessíveis ao público e entrada em vigor do Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, torna-se necessária a reformulação dos procedimentos definidos no Despacho N.º 24/2019, de 2019-05-28.

Assim, determino:

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente despacho estabelece os procedimentos e esquemas exemplificativos para a conceção, inspeção, vistoria e certificação de instalações de Estações de Carregamento de Veículos Elétricos (ECVE), situadas num local ou em instalações abertas ao público em geral, independentemente da ECVE estar localizada em propriedade pública ou privada, independentemente de haver ou não limitações ou condições aplicáveis ao acesso ao local ou às instalações e independentemente das condições de utilização aplicáveis.

2- Define, excecionalmente para as ECVE, a possibilidade de ligação direta à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), através da criação de ramal dedicado, ainda que estas se localizem em recinto dotado de instalação elétrica de utilização particular.

3- Estabelece ainda os modelos-tipo para os atos de vistoria, inspeção e certificação das ECVE, assim como as etiquetas informativas referentes às entidades e instruções de carregamento, que devem constar nos equipamentos.

Artigo 2.º

Campo de Aplicação

1 – Os procedimentos indicados em objeto são definidos no documento em anexo ao presente despacho.

Artigo 3.º

Pedido de inspeção/Certificação

Os ECVE novos e os existentes que sofram alterações de aumento de potência, ficam sujeitos aos procedimentos definidos no presente despacho.

Artigo 4.º

Disposições transitórias

As ECVE que, à data de entrada em vigor do presente despacho, tenham efetuado pedido de ligação à rede e que ainda não tenham sido vistoriados ou inspecionados, têm 90 dias para colocar o ECVE em conformidade com os procedimentos definidos no presente despacho.

Artigo 4.º

Normas revogatórias

São revogadas as disposições aprovadas pelo Despacho N.º 24/2019, de 2019-05-28.

Artigo 5.º.

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da Internet da DGEG.

Lisboa, 5 de agosto de 2024